



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE – DEATC

PROCESSO: 23443.018810/2020-61

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2022

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação ao Campus Tefé (UG: 155440)

EMPRESA: Target Administradora e Terceirizações – LTDA (CNPJ: 23.151.926/0001-83)

ASSUNTO: 2ª análise da proposta

Manaus, 18 de março de 2022.

NOTA TÉCNICA 07.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo 23443.018810/2020-61 tratará da seleção de fornecedores especializados na prestação de serviços de limpeza e conservação para a Reitoria e demais campus do IFAM.

1.2. A empresa Target Administradora e Terceirizações – LTDA (CNPJ: 23.151.926/0001-83), participante deste processo licitatório, encaminhou suas propostas a fim de que o Órgão verifique se há vantajosidade nos valores preenchidos via planilha modelo específica do Campus Tefé (UASG: 1554440), que poderá ser encontrada no link: <https://drive.google.com/file/d/1qwlnFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view?usp=sharing>

1.3. O Departamento de Apoio Técnico e Conformidade (DEATC) recebeu, em 04/03/2022, as planilhas preenchidas pela empresa participante.

1.4. Os valores anuais ofertados pela empresa foram de **R\$ 296.999,97** (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme apresentado em planilhas.

1.5. Em 09 de março de 2022, foi redigida a nota técnica 05.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM onde foram feitas observações nas planilhas encaminhadas pelo licitante.

1.6. A empresa enviou, ao setor demandante da licitação, suas manifestações referentes aos itens que foram apontados na nota técnica supracitada.

1.7. De posse dos documentos encaminhados, este Departamento retornará nas análises da proposta do participante.

2. DA ANÁLISE

2.1. Com as documentações encaminhadas, este Departamento poderá continuar sua manifestação sobre a proposta da licitante. Logo, apresentaremos abaixo os itens que suscitaram dúvidas na última nota técnica 05.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM.

2.2. VALE TRANSPORTE

Antes de qualquer coisa, precisamos apontar um equívoco dito na nota técnica anterior que disse, *in verbis*

NOTA TÉCNICA 05.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/IFAM

2.3 – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

a) Ausência de vale transporte: (...) a empresa deverá preencher o valor de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) conforme estabelece o decreto Municipal de Manaus nº 436/2016, que embora não seja o valor de custo do transporte de Tefé, mas para fins da manutenção de benefício ao empregado é o que está sendo utilizado.

O decreto municipal 436/2016 não se refere ao município de Manaus, e sim ao município de Tefé, local da execução dos serviços. E o valor também não seria R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), mas sim, o valor de R\$ 3,00 (três reais) conforme o mesmo decreto diz, a seguir

Decreto Municipal 439/2016 de 09 de Junho de 2016

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art.86, incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM

(...)

Art. 1º - Fica **INSTITUÍDA** no valor de R\$ 3,00 (três reais) a tarifa de transporte coletivo urbano no município de Tefé a ser cobrado em todo o seu perímetro urbano. (grifo nosso)

Assim sendo, retificamos nosso apontamento da nota técnica 05.2022, contudo demonstramos de forma inequívoca que o município possui sim, tarifa de transporte urbano devidamente regulamentada.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE

Entretanto, se a empresa mantiver seus valores zerados para este benefício, a mesma deverá comprovar por via documental de modo que não restaria dúvidas que assumiria a responsabilidade do ônus. Conforme diz o inciso II art. 48º de 8.666/93, *in verbis*

LEI 8.666/1993

(..)

Art. 48 – Serão desclassificadas

I – *Omiss*

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim sendo, pedimos que a empresa comprove seus custos via DOCUMENTAL afim de que possa garantir a esta Administração Pública, a exequibilidade da proposta encaminhada. Em anexo a este documento, encaminharemos o decreto municipal de Tefé para que a participante tome conhecimento de forma verídica do valor de tarifa daquele município.

2.3. MÓDULO 6 – LUCRO, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS

a) Tributos: Conforme já foi dito anteriormente, a empresa Target Administradora e Terceirizações LTDA é optante do Simples Nacional desde 26/08/2015. Assim, a nota técnica 05.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/IFAM apontou que as empresas optantes deste regime tributário deverão demonstrar seus percentuais de tributação conforme cálculo específico demonstrado na Lei Complementar 155/2016 (Simplifica Cálculo do Imposto Devido das Empresas Optantes do Simples Nacional)

NOTA TÉCNICA 05.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/IFAM

2.4 MÓDULO 6 – LUCRO, CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS

a) Tributos: (...) para empresas optantes desta forma de recolhimento tributário é necessário atenção ao artº 18 da LC 155/2016, Lei Complementar que reorganizou a metodologia de cálculo da LC 123/2006 para apuração do imposto devido pelas empresas do Simples Nacional, em que mostraremos a seguir (grifo nosso)

A empresa Target Administradora demonstrou por meio de cálculos e com comprovantes do portal Simples Nacional, os percentuais de tributos que corroboram com

aqueles descritos na planilha modelo. Logo, somos de acordo com o **DEFERIMENTO** deste item da proposta, dando nossa concordância aos percentuais preenchidos.

Tabela 1 - Tributos

Tributos	5,17%	Tributos	5,17%
PIS	0,3451%	PIS	0,35%
COFINS	1,5946%	COFINS	1,5946%
ISS	3,23%	ISS	3,23%
Enquadramento Tributário	SIMPLES NACIONAL	Enquadramento Tributário	SIMPLES NACIONAL

Fonte: Target Administradora e Terceirizações LTDA

3. CONCLUSÃO

3.1. Após concluir esta análise, somos favoráveis a uma APROVAÇÃO PARCIAL dos valores demonstrados pela empresa.

3.2. Que todos itens que resultaram em incertezas, foram devidamente apontadas no item 2 do presente documento.

3.3. Com relação ao item **VALE TRANSPORTE**, se a empresa achar que deve cotar o valor de tarifa de transporte urbano como descrito no item 2.2, que submeta suas planilhas para mais uma análise, se não, se permanecer zerado e achar que poderá assumir esse ônus, que comprove por meio de documentos de como atenderá a necessidade de transporte dos colaboradores no campus que ficarão lotados.

3.4. Assim sendo, sugerimos que:

a) O setor responsável por conduzir este certame licitatório encaminhe a referida participante este documento, a fim de que a mesma possa fazer as correções de acordo com os apontamentos redigidos no corpo desta nota técnica.

3.5. Lembramos que eventuais erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

3.6. Reforçamos o nosso pedido à empresa participante para que atenda a TODAS as recomendações exaradas no corpo desta nota, a fim de que possamos emitir um parecer conclusivo sobre o objeto desta licitação.

3.7. Face ao exposto, remetemos este processo para o departamento competente a fim de prosseguir com os trâmites processuais cabíveis.

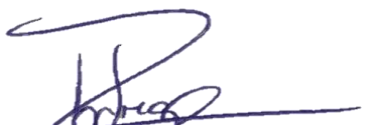
Respeitosamente,



Maurício Souza Printes

Técnico Administrativo em Educação – Contador
SIAPE 3160835

De Acordo:



Rodrigo Rodrigues Nogueira

Departamento de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT
Portaria nº 1522 – GR/IFAM, de 26/11/2021

Aprovado por:



Eliane Cardoso da Silva

Diretoria de Logística – DILOG/PROPLAD/REITORIA
Portaria nº 210 – GR/IFAM, de 10/02/2022

ANEXOS

• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de Junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:64027566

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 446/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016- NOMEIA SUB SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 446/2016, de 27 de Junho de 2016.

“Nomeia Sub Secretário de Meio Ambiente e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para exercer o Cargo de Sub Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tefé, o Senhor **FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de Junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:8076FD32

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 439/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016- INSTITUI TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 439/2016 de 09 de Junho de 2016.

“**Institui Tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.**”

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM,

DECRETA

Art. 1º- Fica **INSTITUÍDA** no **valor de R\$ 3,00 (três reais)** a tarifa de transporte coletivo urbano no município de Tefé a ser cobrada em todo o seu perímetro urbano.

Art. 2º- A tarifa acima será aplicada também no transporte alternativo e transporte individual tipo mototáxi.

Art. 3º- Para os trechos de estradas, ramais e outros não definidos, a tarifa é livre e obedecerá ao acordo mútuo entre as partes.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de Junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:EFB3F227

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 455/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016- LICENCIA SERVIDORES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 455/2016, de 30 de Junho de 2016.

“Licencia Servidores e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **LICENCIADOS** para concorrer ao cargo eletivo – Eleição Municipal 2016. Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Tefé, abaixo relacionados, conforme Legislação Eleitoral Vigente:

- 01 – Erisvan da Silva Chaves
- 02 – Enok dos Reis Duarte
- 03 – Jair de Souza Miranda
- 04 – Rafael de Castro Nery
- 05 – Raimundo Gomes Mendonça
- 06 – Juvenil de Medeiro da Silva
- 07 – Fátima do Socorro Zane da Silva
- 08 – Renivan Moraes de Oliveira
- 09 – Antonia Araujo de Oliveira
- 10 – Vicente Guimarães Lima

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de Junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:7FC0A931

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 456/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016- RESCINDE CONTRATO TEMPORÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 456/2016 de 30 de Junho de 2016.

“Rescinde contrato temporário e dá outras providências”